



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Ofício nº 24/14 – Pres.

Brasília, 25 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: **Prejudicialidade do PL nº 2.245/2011**

Senhor Presidente,

1. Nos termos do disposto no art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, comunico a Vossa Excelência que, em 19/3/2014, declarei a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.245/2011, da Sra. Sandra Rosado, que “Acrescenta o inciso VI e o parágrafo 2º ao art. 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo 1º”.
2. Informo que a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, foi revogado pela Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Em consequência, nos termos regimentais, o referido projeto de lei perdeu a oportunidade.

Respeitosamente,

Deputado Pauderney Avelino
Presidente